

CENTRO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA FORMA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º – O Centro de Apoio à Criança com Câncer é uma ONG, associação civil de personalidade jurídica sem fins lucrativos, de promoção da assistência social, constituída legalmente por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados, sendo regida pelo presente Estatuto e leis em vigor ao que lhe for aplicável. Doravante no texto deste Estatuto será denominado resumidamente pela sigla CACC.

Art. 2º – O CACC foi fundado em 19 de março de 1996 na cidade de Santa Maria-RS, com sede e foro nesta comarca e está situado à Rua Erly de Almeida Lima, nº 365, CEP 97105-120, Bairro Camobi, Santa Maria-RS.

Art. 3º – O CACC presta um serviço filantrópico sem ônus aos hóspedes, tendo por finalidade e objetivo oferecer hospedagem e atendimento domiciliar a crianças e adolescentes carentes com neoplasias na faixa etária de 0 (zero) a 21 (vinte e um) anos em tratamento hemato-oncológico no Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM e encaminhadas por este hospital, acompanhadas por 01 (um) responsável maior de idade, oriundas de todo o Território Nacional, exceto as residentes em Santa Maria-RS, que serão hospedadas em casos excepcionais após avaliação efetuada no domicílio pelo Assistente Social da Instituição.

Art. 4º – O CACC não se responsabiliza pelo cuidado diário da criança e do adolescente hospedado neste Centro, sendo dever do acompanhante da mesma, não sendo permitido ao responsável afastar-se da Instituição, delegando cuidados a outros.

Art. 5º – É compromisso de todo o hóspede respeitar integralmente as regras previstas neste Estatuto e nas Normas da Instituição. O não cumprimento das regras acarretará em advertências da Direção, e se for o caso, determinará a retirada do hóspede e acompanhante.

CAPÍTULO II

DA ALA DOS – PÓS-TRANSPLANTADOS

Art. 6º - A ala privativa para recuperação de pós – transplantado de medula óssea estará à disposição do mesmo e seu acompanhante, somente a partir da data da entrada do paciente nesta Instituição. O pós-transplantado deverá deixar a ala privativa, no momento em que for liberado pelo CTMO (Centro de Transplante de Medula Óssea).



§ 1º - Também é dever dos hóspedes pós-transplantados e acompanhantes o cumprimento do art. 4º e 5º deste.

§ 2º - A alimentação do hóspede pós-transplantado é de responsabilidade do acompanhante, podendo o mesmo usufruir da cozinha da instituição.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º – Constituem poderes do CACC:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal;

III – Conselho Consultivo;

IV – Assembleia Geral.

Parágrafo único – O CACC não remunerará, por qualquer forma,, os cargos de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou colaboradores, sob nenhuma forma ou pretexto.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;



III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será eleita com mandato de três anos, podendo ser reeleita no todo ou em parte de seus membros, sem limite de gestões.

Art. 10º - Em caso de vacância ou impedimento de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a referida vaga será preenchida de imediato por designação da mesma até o término da gestão.

Art. 11º - Compete à Diretoria Executiva:

I – Adotar medidas necessárias ao bom andamento de todas as atividades do CACC;

II – Prestar contas e apresentar relatório anual das atividades do CACC;

III – Estabelecer intercâmbio com outras instituições públicas e privadas visando mútua colaboração;

IV – Zelar pelo patrimônio do CACC;

V – Indicar os membros do Conselho Consultivo;

VI – Contratar e demitir funcionários;

VII – Convocar Assembleia Geral;

VIII – Admitir colaboradores.

Art. 12º - Compete ao Presidente:

I – Coordenar todas as atividades da Diretoria Executiva;

II – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, se for o caso;

III – Tomar todas as providências necessárias para o desenvolvimento dos programas e atividades do CACC;

IV – Representar o CACC, inclusive judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

V - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, quaisquer documentos que envolvam atividade Patrimonial e Financeira, tais como: cheques, ordens de pagamento e demais obrigações financeiras da Instituição.



Art. 13º - Compete ao Vice-presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II - Assumir em caso de vacância ou impedimento o mandato do Presidente, até o término da gestão;
- III - Substituir o Presidente quando este não estiver na cidade de Santa Maria, podendo praticar todos os atos e prerrogativas indicados no artigo 12 deste.

Art. 14º — Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, redigindo as atas;

Art. 15º — Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até seu término; III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 16º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Dirigir os trabalhos da Tesouraria;
- II - Assinar, juntamente com o Presidente, documentos que envolvam qualquer atividade Patrimonial e Financeira;
- III - Receber e contabilizar as contribuições, auxílios e donativos de qualquer espécie;
- IV - Reunir o Conselho Fiscal para prestação de contas a cada exercício findo.

Art. 17º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância até o término do mandato;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- IV - Substituir o Primeiro Tesoureiro quando este não estiver na cidade de Santa Maria, podendo praticar todos os atos e prerrogativas indicados no artigo 17 deste.

Art. 18º - A Diretoria Executiva poderá criar comissões e/ou departamentos que julgar necessários, em caráter temporário, provisório ou permanente.



DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Apreciar contas da Diretoria Executiva, sobre as quais deverá emitir parecer à Assembleia Geral;
- II - Examinar os livros e documentos do CACC; Emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria
- III - Executiva; O Conselho Fiscal participará das reuniões de Diretoria e reunir-se-á sempre quando necessário.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 21º - O Conselho Consultivo será composto por 6 (seis) membros representantes da comunidade, a convite da Diretoria Executiva, sendo um o Presidente do Conselho e os demais designados Conselheiros, com mandato de três anos.

§ 1º - O Presidente do Conselho Consultivo será necessariamente nomeado entre seus próprios membros.

§ 2º - O não comparecimento a 2 (duas) assembleias consecutivas convocadas não justificadas, dará direito a Diretoria Executiva substituir o conselheiro faltoso.

§ 3º - Terminado o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos aguardando o posicionamento da nova Diretoria Executiva.

Art. 22º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do planejamento estratégico e das políticas institucionais;
- II - Apreciar os relatórios de trabalho da Diretoria Executiva;
- III - Auxiliar, individual ou coletivamente, a Diretoria Executiva como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões, sempre que convocado.

CAPÍTULO IV

COLABORADORES



Art. 23º - Classificam-se como colaboradores:

I - Titulares: membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Consultivo;

II - Efetivos: voluntários;

III - Eventuais: pessoas físicas e jurídicas que, não sendo membros Efetivos, prestam colaboração de qualquer forma, seja através relevante ao CACC ou auxílio financeiro.

§ 1º - É considerado voluntário o indivíduo que cumpre as disposições do Termo de Adesão, fornecido pelo CACC, e assinado por ele e pelo Presidente, no momento de sua admissão para o trabalho voluntário.

§ 2º - Sendo o colaborador eventual pessoa jurídica, deverá designar, por esta, um representante perante o CACC.

Art. 24º - A qualidade de colaborador é intransmissível, salvo disposições estatutárias em contrário.

Art. 25º - O CACC terá um número ilimitado de colaboradores, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Instituição.

Art. 26º - Todo poder existente neste Estatuto emana de seus colaboradores e em seu nome será exercido.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 27º - Os colaboradores Titulares e Efetivos terão direito à:

I - Tomar parte em todas as atividades programadas pelo CACC;

II - Recorrer das decisões dos órgãos dirigentes;

III - Votar e serem votados para cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Art. 28º - São direitos do colaborador eventual:

I - Ser informado sobre a identidade daqueles que pertencem à Diretoria Executiva;



IV - Ter assegurado o respeito e confidencialidade de sua doação, sendo esta divulgada somente com sua aprovação prévia;

V - Ser informado sobre a identidade daqueles que solicitam recursos em nome do CACC.

Art. 29º - São deveres dos colaboradores:

I - Cumprir as disposições estatutárias;

II - Acatar as determinações da diretoria. Parágrafo Único — Havendo justa causa, o colaborador poderá ser excluído da instituição por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da responsabilidade dos colaboradores, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DA EXCLUSÃO

Art. 30º - Os colaboradores perderão seus direitos junto ao CACC, quando, e por decisão da Direção Executiva ocorrerem:

I - Infrações a quaisquer disposições estatutárias;

II - Formas de expressão pública que prejudiquem o CACC ou que venham a provocar a desarmonia de seu funcionamento;

III - Delitos, desvios de numerários e/ou patrimônio do CACC, devidamente comprovados;

IV - Atos que impliquem em desabono e/ou descrédito do CACC e/ou de seus membros.

Parágrafo único — Compete privativamente à Assembleia Geral destituir membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, no todo ou em parte. Se reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, é para isto exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos colaboradores, ou com menos de 1/3- (um terço) nas convocações seguintes.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31º - A Assembleia Geral compõe-se dos colaboradores, citados no art. 23.



Art. 31º - A Assembleia Geral compõe-se dos colaboradores, citados no art. 23.

Art. 32º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do CACC, reunindo-se ordinariamente na segunda quinzena de março de cada ano civil, com todos os seus colaboradores, no gozo de seus direitos com poder de resolver, dentro da lei e das disposições estatutárias, todos os assuntos concernentes às atividades afins do CACC.

Art. 33º - Compete privativamente à Assembleia Geral: I. Eleger a diretoria e o conselho fiscal; II. Decidir sobre reformas do estatuto; III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutas bens patrimoniais; IV. Decidir sobre a extinção da entidade; V. Aprovar o regimento interno.

Art. 34º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I. Apreciar o relatório anual da diretoria; II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 35º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I. Pela Diretoria Executiva; II. Pelo Conselho Fiscal; III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos colaboradores

Parágrafo único: Em caso de destituição da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos colaboradores, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 36º - A Assembleia Geral; quer Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias através de convocação afixada no próprio recinto do CACC e por meios usuais de comunicação.

Art. 37º - O Presidente poderá convocar as Assembleias Ordinária e Extraordinária sendo que a Assembleia Extraordinária poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) seus colaboradores com direito a voto.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão trienalmente, em Assembleia Geral Extraordinária, podendo compor chapa todos os colaboradores Titulares e Efetivos:



I - Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II - Para concorrer a presidência da instituição terá que, no mínimo, comprovar dois anos de trabalho efetivo na instituição;

III - As eleições ocorrerão na segunda quinzena de novembro e a chapa eleita será empossada em assembleia extraordinária na segunda quinzena de março do ano seguinte.

Art. 39 - O registro de chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

I - O período de apresentação de chapas encerrar-se-á 15 (quinze) dias antes da data da eleição;

II - As chapas deverão conter nominalmente os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva;

III - A nominata de candidatos será fixada em local de visibilidade, no recinto do CACC, tão logo o período de apresentação de chapas se encerre, devendo conter os candidatos a Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

IV - O colaborador que assinar para registro de uma chapa não poderá fazê-lo para outra, não podendo os candidatos concorrerem para mais de uma chapa.

V - Tem direito a voto os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e voluntários efetivos; VI. a eleição ocorrerá através de votação secreta e havendo inscrição de apenas 1 (uma) chapa, a mesma poderá ser eleita por aclamação.

Parágrafo único — As chapas deverão, no momento de seu registro, apresentar os 6 (seis) nomes de sua indicação para comporem o Conselho Consultivo. Art. 40 — Será eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 41º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, no todo ou em parte, sem limite de gestões.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMONIO

Art. 42º - O patrimônio do CACC será constituído de fundos monetários, títulos, bens móveis e imóveis, oriundos das doações e promoções realizadas.

Art. 43º - Será considerado patrimônio do CACC o material permanente e equipamentos adquiridos ou recebidos através de donativos, projetos ou similares, sendo bens inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS

Art. 44º - São consideradas receitas do CACC:

- I - Receitas com doações;
- II - Receitas de vendas de brindes, souvenirs e assemelhados;
- III - Receitas provenientes de projetos e/ou eventos de captação de recursos, patrocínios e/ou convênios de qualquer natureza;
- IV - Receitas de aplicações financeiras.

Parágrafo 1º - O CACC aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

Parágrafo 2º - O CACC aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

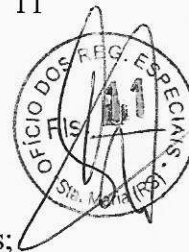
Parágrafo 3º - O CACC manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS

Art. 45º - São consideradas despesas do CACC, para cujo pagamento utilizará recursos oriundos das receitas previstas no Artigo 40:

- I - Despesas com pessoal;
- II - Despesas com encargos sociais;
- III - Despesas com seguros;



- IV - Despesas com gêneros alimentícios e material de limpeza;
- V - Pagamento de prestadores de serviço, quando for o caso;
- VI - Pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, devidos de acordo com as leis vigentes;
- VII - Despesas com água, luz, telefone, material de expediente, manutenção e reformas do prédio, manutenção de veículos;
- VIII - Viagens a serviço ou representação do CACC;
- IX - Outras julgadas imprescindíveis, devidamente justificadas e comprovadas.

CAPÍTULO IX

DA REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 46º - Para a reforma do presente estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos colaboradores, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 47º - A dissolução do CACC se dará por vontade de cinquenta por cento mais um (absoluta) de seus colaboradores Titulares e Efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim e com presença mínima de 3/4 (três quartos) de us membros.

Art. 48º - No caso de dissolução do CACC, após serem saldados todos os compromissos, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente com o mesmo objeto social, que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, cabendo a Assembleia Geral Extraordinária definir qual instituição.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º - É vedado ao CACC tomar posição favorável a qualquer tipo de discriminação, seja racial, religiosa ou política.



Art. 50º - O ano administrativo encerrar-se-á todo dia 31 de dezembro, regido pelo presente Estatuto.

Art. 51º - Os casos omissos deste Estatuto serão encaminhados à Assembleia Geral, que decidirá soberanamente.

Art. 52º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 53º - O presente Estatuto, com as devidas alterações, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente realizada no dia 12 de dezembro de 2014, e entra em vigor a partir da sua aprovação.

Santa Maria, 28 de novembro de 2019.

Marli M. Tarragó
CPF 007.418.920-49

Marli Machado Tarragó

Presidente

1º TABELIONATO

Pablo dos Santos Ritzel
OAB/RS 71.024



CAMILA MORAES DA SILVA
OAB 113142



OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Tabelionato de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005
FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
SANTA MARIA - RS - BRASIL



O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7243, às fls 221vº, do livro A-47, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé.
Santa Maria, 15 de janeiro de 2020.

Paulo Odilon Xisto - Registrador
Emolumentos: Total: R\$ 144,30 + R\$ 12,10 = R\$ 156,40
Exame documentos: R\$ 42,40 (0529.00.1600002.26505 = R\$ 3,30)
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 53,10 (0529.00.1600002.26505 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 28,80 (0529.00.1600002.26505 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0529.00.1600002.26505 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via Internet: R\$ 5,00 (0529.00.1600002.26505 = R\$ 1,40)